



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

DECRETO Nº 755 DE 05 / 02 / 81
dá início ao PLANO COMUNITÁRIO para execução de Pavimentação e Obras complementares; Atribui à CODEBARRA-Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças, competência para executá-lo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 195 de 24 de fevereiro de 1967 e o que dispõem os artigos 248 a 268 da Lei Municipal nº 493 de 19 de dezembro de 1974 e a Lei nº 706 de 22 de setembro de 1980.

DECRETA

Artigo 1º : Fica iniciado o PLANO COMUNITÁRIO para execução de Pavimentação e Obras complementares no Município de Barra do Garças, que obedecerá ao disposto neste Decreto que o regulamentará.

Artigo 2º : As obras e os melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município poderão ser executados quando solicitados, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários, de iniciativa própria ou por incentivo da administração.

Artigo 3º : As obras ou melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas direta ou indiretamente pela CODEBARRA-Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças, atendendo as disposições dos Artigos 251 e 252 da Lei Municipal contida no "caput" deste Decreto.

Artigo 4º : O PLANO COMUNITÁRIO funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a CODEBARRA Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças, e em fiel observância do Artigo 260 da Lei Municipal citada.

Parágrafo Único : A caução referida na Lei Municipal poderá ser paga em dinheiro ou mediante garantia em bens imóveis.

Artigo 5º : As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Artigo 6º : Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do PLANO COMUNITÁRIO, a CODEBARRA-Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças elaborará os projetos e o orçamento de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o programa de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo 1º : Os interessados deverão ser convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhormentos e programa para rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Parágrafo 2º : Os interessados disporão de prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Artigo 7º : O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente aos limites dos imóveis.

Parágrafo Único : Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desenvolvimentos de curva e lateral confrontante com logradouros públicos.

Artigo 8º : O custo dos serviços será cobrado pela CODEBARRA-Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças em até 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único : O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras

Artigo 9º : A Cobrança pela parcela devida pelos proprietários, que não participarem do PLANO COMUNITÁRIO, será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL, acrescida de taxa de administração e juros de acordo com a legislação vigente.

Artigo 10º : O não pagamento de 3(três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento do saldo da dívida, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

Artigo 11º : Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 05 / 02 / 81

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal de Barra do Garças

Reg.

Liv. 06

Fls. 91v/92e93

Data 05.02.81

Dir. N.º José

Of. do Gabinete